



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de 03
n.º 753 de 97

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente de forma a promover o desenvolvimento sustentável, tão conveniente à manutenção e elevação da qualidade de vida presente e futura é meta da qual não devemos nos desviar. Esta preocupação com o componente ambiental é elemento que deve estar sempre presente em todas as atividades privadas e, principalmente, em todas as medidas que resultem da dinâmica da administração pública.

Danos irreversíveis são, cumulativamente, provocados ao meio ambiente através de atividades inadequadamente desempenhadas e/ou fiscalizadas. A contaminação de rios, represas e córregos por óleo e graxas provenientes do exercício da prestação de um serviço necessário para o fluente desenrolar das atividades da comunidade, não pode, apesar de tal, justificar-se.

A medida proposta pelo presente projeto de lei tem por objetivo sanar efeitos tão prejudiciais ao meio, com a obrigatoriedade de implantação de dispositivo que elimine prováveis contaminações.

Tendo em conta a dimensão dos efeitos da proposta ora apresentada na preservação do meio ambiente, conto com a aprovação dos nobres pares.